



Audição Pública sobre a proposta de regulamentação do Gás Natural



Centro Cultural de Belém

Perspectiva dos consumidores

A opinião da COGEN Portugal

*A. Brandão Pinto
Presidente da Comissão Executiva*

1. A Cogeração a Gás Natural em Portugal
2. A Cogeração no âmbito da liberalização do sector do Gás Natural
3. Regulamento do acesso às redes, às infra-estruturas e às interligações do sector do Gás Natural
4. Regulamento da qualidade de serviço do sector do Gás Natural
5. Regulamento de relações comerciais do sector do Gás Natural
6. Regulamento tarifário do Gás Natural
7. Conclusões

1. A Cogeração a Gás Natural em Portugal

Motores de combustão interna	Total
N.º de instalações	46
Nº de motores	80
Potência eléctrica - MW	125,62

Turbinas a Gás	Total
N.º de instalações	13
Nº de turbinas	16
Potência eléctrica - MW	202,38

1. A Cogeração a Gás Natural em Portugal

Motores de combustão interna	
Rendimento Eléctrico Equivalente	62,5%
Horas anuais de funcionamento	4.500
Produção de electricidade [MWh/ano]	565.290
Poupança energia primária (Anexo III Directiva)	10,5%
Emissões de CO2 evitadas [t/ano]	35.458
Consumo de Gás Natural [m3(n)/ano]	141.273.054
Turbinas a Gás	
Rendimento Eléctrico Equivalente	70,0%
Horas anuais de funcionamento	8.000
Produção de electricidade [MWh/ano]	1.619.040
Poupança energia primária (Anexo III Directiva)	12,2%
Emissões de CO2 evitadas [t/ano]	158.007
Consumo de Gás Natural [m3(n)/ano]	530.189.606

1. A Cogeração a Gás Natural em Portugal

Total das duas tecnologias	
Produção de electricidade [MWh/ano]	2.184.330
Emissões de CO2 evitadas [t/ano]	193.466
Consumo de Gás Natural [m ³ (n)/ano]	671.462.660

- A cogeração é uma das medidas mais eficazes de eficiência energética que permite:
 - Poupar energia primária na produção de electricidade baseada em combustíveis fósseis;
 - Reduzir emissões de CO2 face a tecnologias convencionais de produção de electricidade que usam o mesmo combustível
- Em Portugal, a Cogeração é um dos sectores da actividade económica que assegura uma das quotas mais elevadas de consumo de Gás Natural

2. A Cogeração no âmbito da liberalização do sector do Gás Natural

- O Conselho de Ministros aprovou, em 22 de Junho de 2006, um diploma relativo ao sector do gás, o qual, em matéria de liberalização do sector, estabelece o seguinte calendário:
 - Produtores de electricidade em regime ordinário - Janeiro de 2007;
 - Para todos os clientes - Janeiro de 2010.
- *A Cogeração não foi considerada um consumidor elegível, contrariando as expectativas e os desejos oportunamente manifestados pela COGEN Portugal, quanto à possibilidade de ser conferido a este sector um grau de liberdade adicional na abordagem do mercado do Gás Natural.*

3. Regulamento do acesso às redes, às infra-estruturas e às interligações do sector do Gás Natural

- Não é evidente como é que se pode compatibilizar a possibilidade de denúncia, por parte do agente de mercado, dos contratos de uso das infra-estruturas prevista no Artigo 10.º, com a garantia de oferta de gás natural aos clientes consignada na alínea b) do Artigo 5.º;
- Segundo o artigo 11.º, a cessação dos contratos de uso das infra-estruturas pode ocorrer por caducidade, o que aparentemente não se enquadra na lógica de renovação automática por períodos anuais estabelecida no Artigo 10.º;
- Nas situações de interrupções programadas de fornecimento previstas na alínea a) do Artigo 15.º, as informações requeridas aos operadores de infra-estruturas deverão ser prestadas previamente e com a antecedência adequada;
- Nas situações previstas na alínea b) do mesmo Artigo 15.º, as informações relativas aos problemas de pressão deverão ser transmitidas com a brevidade que a situação permita.

4. Regulamento da qualidade de serviço do sector do Gás Natural

- O disposto no número 2 do Artigo 6.º sobre a não isenção de os clientes instalarem, por sua conta, meios para minimizar as falhas de serviço, pode levar à diluição das responsabilidades que decorrem do número 1 do mesmo Artigo, no qual se estabelece o direito dos mesmos clientes à qualidade de serviço segundo os níveis estabelecidos no próprio Regulamento;
- Para além das características do gás natural que estão identificadas no Artigo 19.º, dever-se-ão monitorizar ainda o Índice de Wobbe, o Poder Calorífico e a Densidade;
- Os resultados da monitorização das características do gás natural e do nível de pressão de fornecimento devem ser comunicados em tempo útil aos clientes, uma vez que constituem informações relevantes para uma adequada regulação dos equipamentos geradores normalmente existentes em unidades de cogeração. A metodologia e os prazos de comunicação à ERSE previstos no número 5 do Artigo 21.º e no número 6 do Artigo 22.º não permitem que os clientes aproveitem adequadamente a valia técnica dessa informação;

4. Regulamento da qualidade de serviço do sector do Gás Natural

- No número 1 do Artigo 34.º deveria ficar mais explícito que a apresentação de reclamações pode incidir sobre as características do gás natural que estão sujeitas aos mecanismos de controlo e monitorização definidos no Artigo 19.º;
- O prazo de 15 dias dado aos operadores de rede no número 2 do Artigo 34.º para responderem às reclamações dos clientes parece demasiado elevado, face à gravidade que pode resultar de alguma das desconformidades possíveis das características garantidas de fornecimento de gás natural;
- Parece excessivo o tempo de resposta de 15 dias, definido no número 1 do Artigo 44.º, para que os operadores de rede e comercializadores respondam a pedidos de informação dos clientes;

4. Regulamento da qualidade de serviço do sector do Gás Natural

- No número 2 do mesmo Artigo 44.º deverá também ser claramente definido um tecto para o prazo expectável necessário para sanar os incumprimentos do tempo de resposta definido no número anterior do mesmo Artigo;
- Para além das compensações aos clientes por incumprimentos de natureza comercial por parte dos operadores de rede ou dos comercializadores previstas no Artigo 50.º, deveriam estar também aí contempladas, pela sua importância, situações de desconformidade das características e das condições garantidas do fornecimento do gás natural.
- O número de metano do gás natural é normalmente um parâmetro importante nas garantias das condições de funcionamento dos grupos geradores das cogerações, pelo que deveria ser prevista a sua disponibilização aos clientes.

5. Regulamento das relações comerciais do sector do Gás Natural

- Deverá ser explicitamente consignado o direito de os clientes terem acesso à informação disponibilizada pelos sistemas de telecontagem que eventualmente integrem, tal como previsto no número 2 do Artigo 107.º, os equipamentos de medição, designadamente no âmbito dos dados que suportam a elaboração da factura e que poderão, por essa razão, permitir a sua adequada conferência por parte dos clientes;
- As limitações à exigência de prestação de caução por parte dos clientes domésticos definidas no Artigo 184.º deviam também ser aplicáveis aos restantes clientes;

5. Regulamento das relações comerciais do sector do Gás Natural

- Não foi possível identificar no texto proposto nenhuma disposição que limite a aplicação de níveis de consumo obrigatórios, no âmbito dos contratos de fornecimento de gás natural entre clientes não elegíveis e comercializadores de último recurso;
- Sendo correcta a conclusão anterior, sugere-se que se tenha em conta esta limitação, uma vez que a lógica de remuneração dos comercializadores de último recurso que suporta a presente proposta de regulamentação, já parece contemplar adequadamente o pagamento dos custos que normalmente se pretendiam salvaguardar com as referidas obrigações de níveis de consumo.

- Actualmente, as instalações de cogeração com consumos superiores a 2.000.000 m³(N)/ano, têm uma tarifa específica que é, inclusivamente, utilizada para o cálculo da remuneração da energia eléctrica aí produzida;
- O Regulamento proposto estabelece tarifas diferenciadas para os grandes clientes, onde se incluem praticamente todas as instalações de cogerações existentes, consoante sejam abastecidas pela rede de transporte ou de distribuição;
- Este princípio, distinto daquele que vigora hoje em dia, e apesar do regime transitório previsto, pode vir a discriminar negativamente alguns clientes do sector da cogeração, sem que estes tenham a possibilidade de procurarem alternativas de fornecimento junto de comercializadores que não sejam de último recurso.

- As propostas de regulamento apresentadas a discussão pública são suficientemente detalhadas, evidenciam coerência nos princípios a aplicar aos vários aspectos que decorrem da liberalização do sector do gás natural e respondem de forma globalmente adequada aos objectivos definidos na lei;
- Os comentários que a COGEN Portugal apresenta são relativos a alguns detalhes que podem condicionar o desenvolvimento da actividade deste sector e que resultam da experiência de contratação de fornecimentos de gás natural até este momento;
- A principal reivindicação não satisfeita tem a ver com a decisão de não considerar o sector da cogeração como elegível até ao ano de 2010, facto que não confere, sob o ponto de vista comercial, a margem de manobra adicional que o sector certamente merecia face ao seu enquadramento no âmbito da produção de electricidade com melhor eficiência energética;

- A COGEN Portugal tem ainda a expectativa legítima de que as condições que resultam da regulamentação proposta não impliquem um agravamento das condições actuais de aquisição e fornecimento do gás natural.
- A COGEN Portugal entende igualmente que é fundamental introduzir e reforçar, em particular nas actividades que se manterão exclusivamente reguladas, mecanismos de incentivo à melhoria da eficiência produtiva e à optimização dos custos e dos investimentos no sector do gás natural.



COGEN
PORTUGAL

Login/Email

Senha

[Registar](#) | [Recuperar senha](#)

Pesquisa

[Site Geral](#)

NOVA

COGENPORTUGAL



 UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

prime
Programa de Investimento J
Medio Ambiente e Energia



[Quem somos](#) [O que fazemos](#) [Associados](#) [Legislação](#) [Informações](#) [Contactos](#)

Rua de Salazares, 842

4149 – 002 Porto

Telefones – 22 615 33 10

Fax - 22 615 33 19

E - mail - cogen.portugal@cogenportugal.com

Site - www.cogenportugal.com

[Mapa do site](#)
[English](#)

©2006 Cogen Portugal. Todos os direitos reservados. Optimizado para Explorer 5 ou superior. flydesign

Ultima actualização em 20-07-2006 10:40